



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

DECRETO Nº 894 de 06 de JANEIRO de 1981

"Que regulamenta a concessão de complementação de proventos".

O Senhor ANTONIO FERNANDO DAMANTE, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

-considerando que as Leis nºs. 1.427/80 e 1.440/80 concederam complementação de proventos cumprindo regulamenta-las para que os expedientes possam ser adequadamente encaminhados e solucionados,

DECRETA :

ARTº 1º- A execução da Lei nº 1.427, de 25 de junho de 1980, com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 1.440, de 23 de setembro de mesmo ano, será feita de acordo com as disposições deste Decreto.

ARTº 2º- Imediatamente após o recebimento de comunicação escrita do INPS- Instituto Nacional de Previdência Social, ou órgão que o suceder-, declarando a concessão de aposentadoria a servidor do Município de Agudos, será expedido o Decreto de concessão do benefício da complementação de proventos na área municipal, contendo os seguintes elementos:

I-nas "considerações" do Decreto :

- a) nome do aposentado e data de sua aposentadoria pelo INPS;
- b) o valor dos proventos iniciais concedidos pelo INPS, e, se constar, o percentual que eles representam;
- c) número do documento do INPS e sua data;
- d) espécie de aposentadoria: tempo de serviço, idade, invalidez et.
- e) quaisquer ressalvas ou observações de interesse contidas na comunicação do INPS.

II- no texto do Decreto:

- 1- nome do servidor beneficiado com a complementação municipal e número da Carteira de Trabalho.
- 2- Referência numérica ou outra da Escala de Vencimentos e Salários, relativa ao cargo ou função em que foi aposentado;
- 3- cargo ou função em que se aposentou e setor administrativo;
- 4- valor- na ocasião da aposentadoria pelo INPS-, da referência ou outra, do cargo ou função exercido;
- 5- declaração das vantagens pessoais percebidas pelo servidor quando em atividade, e respectivos valores mensais (percentuais dos adicionais e seu valor; valores, de gratificações, 6ª parte e outras, se houver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 02
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ DECRETO Nº 894 de 06 de JANEIRO de 1981

- 6- numero de anos de serviços prestados exclusivamente ao Município de Agudos, para fins de fixação do percentual da complementação (§ 2º-Artº 2º-da Lei 1.440 de 23-9-80), apurando-se o tempo na forma prevista no artigo 1º desta lei.
- 7- remuneração do servidor ao aposentar-se. (a remuneração corresponde ao valor da referência ou outra mais os adicionais, sexta parte dos vencimentos, gratificações e outras vantagens pessoais a que tiver direito).
- 8- valor da complementação de proventos a cargo do Município, no momento inicial da aposentadoria (corresponde ao valor fixado no inciso II, numero 7 (sete), deste artigo, ao qual se aplicou o percentual constante do § 2º, do artº 2º da Lei nº 1427/80 com a alteração da Lei 1.440/80; dêsse valor subtraí-se o valor inicial dos proventos pagos pelo INPS, a que se refere o inciso I, letra "b", do artigo 2º, dêste Decreto).
- 9) a declaração de que as atualizações e os ajustes que ocorrerem após a expedição do Decreto de aposentadoria serão feitos, automaticamente, pelo Setor de Pessoal da Prefeitura, através de Atos Internos, numerados, datados e submetidos à homologação do Prefeito.
- 10)- data da vigência do Decreto, que deverá retroagir à data concessória da aposentadoria pela Previdência Social.

ARTº 3º- Para fixar-se o valor da complementação de proventos a cargo do Município procede-se da seguinte forma:

I- Determina-se a remuneração do servidor no ato da aposentadoria, no âmbito municipal; essa remuneração corresponderá ao valor da referência numérica ou outra da Tabela de Vencimentos e Salários, relativa ao cargo ou função do servidor no ato da aposentadoria municipal, ao qual se adicionarão as vantagens pessoais a que tiver, ou vier a ter direito posteriormente (pro-labore, adicionais por tempo de serviço, gratificações, sexta parte e outras).

II- sobre a remuneração fixada na forma do inciso I, acima, aplica-se o percentual segundo o tempo de serviço que o servidor tenha prestado ao município de Agudos, conforme paragrafos 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º. - todos do artigo 2º, da Lei nº 1.427/80, com a nova redação dada pela Lei 1.440/80, resultando, então, o valor máximo que caberá ao Município, no ato da aposentadoria, como complementação de proventos.

III- Dêsse valor máximo de complementação inicial de proventos fixados no artigo anterior, deduz-se a parcela de benefício de aposen-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

OF. N.º _____ DECRETO Nº 894 de 06 de JANEIRO de 1981

tadoria do INPS, e tem-se o valor real, inicial, da complementação de proventos a cargo do Município.

ARTO 4º - Após a fixação inicial da complementação de proventos, sempre que houver reajustes, aumentos ou alteração de proventos, seja por parte da Previdência Social, seja por parte do Município, em virtude de lei que se aplique aos inativos, será adequada e atualizada a complementação de proventos de obrigação municipal, para enquadrá-la nos limites fixados em lei, o que se fará através de ATOS INTERNOS do Setor de Pessoal, registrados nessa Seção, em livro próprio.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo os Atos Internos do Setor de Pessoal deverão ser numerados, dentro de cada ano, datados, conter os "considerandos" referentes ao novo valor complementar de proventos, atos que somente terão valor e produzirão efeitos após serem homologados pelo Prefeito.

ARTO 5º - Encaminhado o pedido de aposentadoria ao INPS e permanecendo o servidor em atividade ou afastando-se regularmente, sem prejuízo de salários ou vencimentos, no aguardo da concessão da aposentadoria, terá êle direito á percepção dos salários ou vencimentos do cargo ou função, até a data do recebimento da comunicação do órgão previdenciário que deferir o pedido.

Parágrafo Único - Tendo recebido integralmente, nesse periodo de aguardo, seus salários ou vencimentos municipais, obriga-se o aposentado a reembolsar, imediatamente, o Município, pelos valores que excederem a complementação permitida por lei, suspendendo-se a complementação até que se efetive a devolução do excedente recebido.

ARTO 6º - Em todos os casos em que o servidor tiver recebido complementação de proventos superior á permitida, deverá devolver o excedente através de reembolso aos cofres municipais.

§ 1º - O reembolso será efetuado na Tesouraria Municipal após petição do aposentado ao Prefeito, com orientação e iniciativa do Setor de Pessoal, que oferecerá os calculos dos valores a serem devolvidos, petição que será anexada ao Processo do servidor, para averiguações de praxe, juntamente com copia xerox do recolhimento feito.

§ 2º - Enquanto não se efetivar o reembolso previsto neste artigo, será suspensa a complementação de proventos a cargo do Município.

ARTO 7º - Quando o aposentado receber carnê ou quaisquer outros documentos do INPS, dos quais conste alteração de valores de proventos, ou a sua suspensão, deverá apresenta-lo, imediatamente, ao Setor de Pessoal da Prefeitura, que extrairá copia do mesmo, anotando a data de sua exibição, e, se n-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

OF. N.º _____ DECRETO Nº 894 de 06 de JANEIRO de 1981

e, sendo o caso de suspensão, cancelamento ou cessação de proventos por parte da Previdência Social, representará ao Prefeito para as providências julgadas necessárias.

ARTº 8º- Em nenhuma hipótese poderá o inativo receber a complementação de proventos em valor acima do previsto em lei e neste Decreto, obrigando-se, sempre, a ressarcir o Município pelo excesso que, eventualmente, venha a receber.

ARTº 9º- Havendo supressão, transformação ou nova denominação do cargo ou função que o inativo exerceu, observar-se-á o disposto nos artigos 6º e 7º e seu parágrafo único, da Lei 1.427, de 25 de junho de 1980.

ARTº 10º- As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE- que, através do seu Diretor, concederá a complementação de proventos aos seus servidores, e suas atualizações, através de atos próprios, assumindo a autarquia os encargos financeiros dessa concessão.

ARTº 11º- As disposições deste Decreto também são aplicáveis aos servidores municipais já aposentados pela Previdência Social e aos antigos contribuintes dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, unificados pelo Decreto lei federal nº 72, de 21 de novembro de 1966 (artigo 1º), sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social-INPS-, mesmo aos aposentados anteriormente à lei municipal 1.427, de 25 de junho de 1980, servidores êsses que terão a complementação de proventos ajustada a esta última lei e a de número 1.440, de 23 de setembro de 1980, através de DECRETO EXECUTIVO (ou ato do Diretor do SAAE) e, para os ajustes posteriores, através de atos internos do Setor de Pessoal, nos termos do artigo 4º e seu parágrafo único, deste Decreto.

ARTº 12º- Os aposentados anteriormente à lei 1.427, de 25 de junho de 1980, com as alterações contidas na Lei 1.440, de 23 de setembro de 1980, terão seus processos de aposentadoria desarquivados, sendo cada interessado convocado a partir de janeiro de 1981, se possível dentro dêsse mês, pelo Setor de Pessoal, para requerer o benefício da complementação de proventos, com a obrigação de anexar cópia do carnê atual do INPS, para que se processem os cálculos.

§ 1º - A êsses aposentados anteriormente à Lei 1.427/80, inclusive aos antigos contribuintes do IAPFESP (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Serviços Públicos) será deferido pedido de complementação inicial por meio de Resolução do Prefeito.

§ 2º - Após o previsto no parágrafo anterior o Setor de Pessoal procederá como dispõe o artº 4º e seu parágrafo único, deste Decreto, para os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 05

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 894 de 06 de JANEIRO DE 1981

OF. N.º _____

para os reajustes posteriores.

§ 3º - O Setor de Pessoal orientará os interessados quanto às obrigações e restrições contidas na lei e neste Decreto, principalmente quanto ao caso de suspensão de complementação de proventos e a obrigatoriedade de apresentar o carnê do INPS a cada alteração dêste.

ARTº 13º - Todas as petições, decretos, resoluções, atos, cópias de carnês, calculos de complementação e outros documentos serão anexados ao processo de aposentadoria do servidor municipal.

ARTº 14º - Para a execução dêste Decreto ficam aprovados os modelos de documentos anexos, que poderão ser adaptados aos diversos casos que ocorrerem.

ARTº 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1981.


ARTº 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL - AGUDOS, 06 de JANEIRO DE 1981.


ANTONIO FERNANDO DAMANTE

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº _____ de _____ de 19__.

"Que declara aposentadoria de servidor e lhe concede a complementação de proventos"

_____, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que pela Comunicação nº _____ do I.N.P.S. da cidade de _____ foi concedida aposentadoria por motivo de _____, a partir de _____ de 19__, ao Sr(a) _____, com proventos iniciais de R\$ _____ (_____) que representam _____% (_____) do salário-base fixado pela Previdência Social;

CONSIDERANDO que as leis municipais N.ºs. 1.427 e 1.440, ambas de 1980, regulamentadas por decreto, concedem complementação de proventos de aposentadoria aos servidores filiados ao INPS, quando passarem à inatividade;

DECRETA:

ARTO 1º- Fica declarada, a partir de _____ de 19__ a aposentadoria, por motivo de _____, do servidor municipal Sr(a) _____, Carteira de Trabalho - (MTPS)-Nº _____, série _____, que exercia o cargo (ou função) de _____, Referência numérica - "_____" - (_____), da Tabela de Vencimentos e Salários, da Divisão _____ no Setor _____, conforme comunicação de deferimento de benefício, do INPS do município de _____.

ARTO 2º- Com fundamento nas leis municipais n.ºs. 1.427 e 1.440, ambas de 1980, concedo ao servidor referido no artigo anterior, uma COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, a cargo do Município, no valor inicial e mensal de R\$ _____ (_____), considerando-se que a remuneração do servidor ao passar para a inatividade nesta Prefeitura era de R\$ _____ (_____) , à qual se aplicou o percentual de _____% (_____) -artº 2º, § 2º, das leis citadas - e se subtraiu a parcela contributiva do INPS, conforme demonstração a seguir:

Referência-	C\$ _____	
Quinquênios.....	C\$ _____	
Pró-labore.....	C\$ _____	
Gratificação	C\$ _____	
Gratificação	C\$ _____	
.....	C\$ _____	C\$ _____
Remuneração após a aplicação do percentual de _____ % (artº 2º, § 2º da Lei 1.440/80.....		C\$ _____
A descontar, contribuição do INPS.....		C\$ _____
VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS.....		C\$ _____

ARTº 3º- Para as atualizações, suspensão e reembolso da complementação de proventos serão observadas as disposições das Leis 1.427 e 1.440, ambas de 1980, e o Decreto que as regulamentou.

ARTº 4º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTº 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de _____ de _____ de 19____. (data da aposentadoria pelo INPS).

ARTº 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, _____ de _____ de 19____

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ DE 19____

"Que concede complementação de proventos de aposentadoria ao servidor que indica"

_____, Prefeito Municipal do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a) _____ foi aposentado(a) por _____, pelo INPS de _____, a partir de _____ de _____ de 19____, percebendo, atualmente, R\$ _____ (_____) de benefício pelo referido Instituto;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.427, de 25 de junho de 1980, concedeu complementação de proventos de aposentadoria também para os servidores municipais beneficiados pela Previdência Social anteriormente à referida lei municipal (artº 8º), pelo que o benefício se aplica ao servidor acima nomeado;

RESOLVE:

Artº 1º- Conceder, nos termos da Lei nº 1.427/80 (artº 8º) ao ex-servidor municipal Sr(a) _____ -Cedula de Identidade nº _____, que exercia, ao passar para a inatividade o cargo (a função) de _____, no Setor _____ da Divisão _____, hoje referência numerica- _____ -da Tabela de Vencimentos e Salários, cujo valor, a partir de 1º de Janeiro de 1981 é de R\$... R\$ _____ (_____) uma complementação de proventos de aposentadoria no valor inicial e mensal de R\$ _____ (_____) a partir da data acima referida (1º-01-1981), resultante esta da diferença entre a remuneração atual do cargo (função) que exerceu na atividade, e a parcela de proventos concedida ao interessado pelo INPS.

ARTº 2º- Para as atualizações, suspensão e reembolso da complementação de proventos serão observadas as Leis nºs. 1.427/80 e 1.440/80 e o Decreto 894/81.

ARTº 3º-As despesas decorrentes desta Resolução correrão pelas dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTº 4º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1.981, nos termos do artº 2º, da Lei 1.440/80.

ARTº 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGEDOS, _____ de FEVEREIRO de 1981

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PESSOAL

ATO INTERNO Nº _____ DE _____ DE 19 _____

"Que atualiza complementação de proventos de aposentadoria que indica, em virtude de alteração da parcela contributiva do INPS."

_____, Chefe da Seção de Pessoal, o uso da autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.427, de 25 de junho de 1980 e pelo Decreto de sua regulamentação;

CONSIDERANDO que por ato do Executivo (_____ nº _____, de _____ de _____ de 19 _____) foi concedida complementação de proventos de aposentadoria ao servidor municipal Sr(a) _____, no valor inicial de R\$ _____ (_____);

CONSIDERANDO que pelo CARNÊ nº _____, de _____ de _____ de 19 _____, do INPS da cidade de _____, que me foi apresentado em data de _____ de _____ de 19 _____, a Previdência Social atualizou os proventos de aposentadoria do referido ex-servidor para R\$ _____ (_____) mensais, a partir de _____ de _____ de 19 _____, o que impõe a adequação e ajuste da Complementação de Proventos a cargo do Município de Agudos, conforme disposição de lei,

R E S O L V E :

ARTO 1º- Nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.427, de 25 de junho de 1980 e sua regulamentação, ATUALIZAR a Complementação de Proventos de Aposentadoria do ex-servidor municipal SR(a) _____ -Carteira do MTPS nº _____, série nº _____, para o valor mensal de R\$ _____ (_____), tendo em vista, conforme elementos do Processo P;M;A; nº _____/_____, que a complementação de proventos, máxima é atual, a cargo do Município seria de R\$ _____ (_____), e que a parcela contributiva do INPS, a partir de _____ de _____ de 19 _____ passou para R\$ _____ (_____), quantia esta a ser deduzida -

da anterior.

ARTO 29- O presente Ato produzirá efeitos após o "APROVO" do Diretor de Divisão respectivo e HOMOLOGAÇÃO pelo Prefeito.

ARTO 30- As despesas decorrentes d'êste ATO serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

ARTO 40- Este ato entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de ____ de _____ de 19 ____.

ARTO 50- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, ____ de _____ de 19 ____.

Chefe da Seção de Pessoal

APROVADO.

Agudos, ____/____/19 ____.

Diretor da Divisão

de _____

HOMOLOGO o presente Ato.

Agudos, ____/____/19 ____.

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PESSOAL

ATO INTERNO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 19____

"Que atualiza complementação de proventos de aposentadoria do servidor que indica".

_____, Chefe da Seção de Pessoal, no uso da autorização que lhe foi concedida pelo artigo 4º e seu parágrafo único - da Lei nº 1.427, de 25 de junho de 1980 e pelo Decreto de sua regulamentação;

CONSIDERANDO que por ato do Executivo (_____ Nº _____ de _____ de _____ de 19____) foi concedida complementação de proventos de aposentadoria ao servidor municipal Sr.(a) _____, no valor inicial de R\$ _____ (_____);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 19____, aplicável aos inativos, elevou a remuneração do cargo que o interessado exercia na atividade-base para a complementação de proventos para R\$ _____ (_____), resultando, conforme elementos do Processo P.M.A. _____/_____, o direito a uma complementação até o limite de R\$ _____ (_____) da qual se deduzirá a parcela contributiva do INPS;

R E S O L V E :

ARTº 1º- Nos termos do artigo 4º, da Lei 1.427/80 e sua regulamentação, ATUALIZAR a Complementação de Proventos de APOSENTADORIA do ex-servidor municipal Sr.(a) _____, Carteira de Trabalho (MPTS) nº _____, série _____, para o valor mensal de R\$ _____ (_____) já deduzida a parcela contributiva do INPS que é de R\$ _____ (_____) mensais, e a partir de _____ de _____ de 19____.

ARTº 2º- O presente ATO somente produzirá efeitos após o "APROVO" do Diretor de Divisão respectivo e HOMOLOGAÇÃO pelo Prefeito.

ARTº 3º- As despesas decorrentes deste ato serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

ARTº 4º - Este ato entrará em vigor nesta data, retroagindo os seus

efeitos a partir de _____ de _____ de 19_____.

ARTO. 50- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, _____ de _____ de 19_____.

Chefe da Seção de Pessoal

APROVADO.

Agudos, ____/____/19____

Diretor da Divisão

de _____

HOMOLOGO o presente ato.

Agudos, ____/____/19____

PREFEITO MUNICIPAL

13-Valor INICIAL da Complementação de proventos de Aposentadoria concedida pelo Município de AGUDOS:

- a) Remuneração do cargo ou função: R\$ _____
- b) Percentual-Artº 29, § 2º-Lei 1440/80- aplicavel sobre a letra "a": _____%
- c) VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO máxima após a aplicação do percentual da letra "b" acima referida R\$ _____
- d) Valor da aposentadoria paga pelo INPS no ato da concessão da Complementação. R\$ _____
- e) COMPLEMENTAÇÃO de Proventos a cargo do Município a ser concedida INICIALMENTE R\$ _____

14- Vigência dessa complementação inicial de proventos: ____/____/19____.

15- OBSERVAÇÕES:

AGUDOS, _____ de _____ de 1981

LUIZ CARLOS CATINI -Chefe da Seção de Pessoal

NOTA: As alterações posteriores serão feitas de acordo com a Lei 1.427/80 e Decreto que a regulamentou, onde já constam os valores anteriores e os atuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA FINANCEIRA

REGISTRO DE ALTERAÇÕES POSTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO INICIAL DE
PROVENTOS, SEJA POR REAJUSTES DA PREFEITURA OU DO INPS;

NOME DO SERVIDOR:

PROCESSO Nº _____/_____

PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO (Artº 2º, § 2º - Lei 1.427/80): _____%

COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS - INICIAL - R\$ _____

DATA DESSA COMPLEMENTAÇÃO: ____/____/19____.

ALTERAÇÕES POSTERIORES:

1ª-	Remuneração da PMA já c/percentual... R\$ Contribuição INPS. R\$ Valor da Complementação R\$ a partir de: Motivo:	5ª	R\$ R\$ R\$
2ª	Remuneração da PMA já c/percentual... R\$ Contribuição INPS R\$ Valor da Complementação R\$ a partir de: Motivo:	6ª	R\$ R\$ R\$
3ª	Remuneração da PMA. já c/percentual.... R\$ Contribuição INPS. R\$ Valor da Complementação R\$ a partir de: Motivo:	7ª	R\$ R\$ R\$
4ª	Remuneração PMA. já c/percentual... R\$ Contribuição INPS R\$ Valor da Complementação R\$ a partir de: Motivo:	8ª	R\$ R\$ R\$

Chefe Seção Pessoal:

(Motivo: Lei e data ou carnê nº . .)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de Complementação de Proventos de aposentadoria, e sob pena de suspensão do pagamento dêsse benefício, que me comprometo:

1-a apresentar á Seção de Pessoal da Prefeitura, imediatamente após o seu recebimento, qualquer novo CARNÊ expedido pelo I.N.P.S.-

2-a devolver á Prefeitura, imediatamente após a sua constatação, qualquer importancia que dela tenha recebido a maior, como complementação de proventos de aposentadoria.

A presente declaração é feita em duas vias de igual teor, ficando uma em poder do declarante, e outra, em poder da Seção de Pessoal da Prefeitura.

AGUDOS, _____ de _____ de 19 _____

(Declarante).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
AGUDOS.

_____, RG Nº _____
expedido pela _____, ex-servidor deste Município, no gôso do
benefício da Complementação de Proventos de Aposentadoria previsto pe-
la lei 1.427/80, respeitosamente requer a V. Excia. o expediente neces-
sário para que possa devolver importância(s) que recebeu a maior, refe-
rente(s) ao benefício supra referido, uma vez que teve sua aposentadoria
pelo INPS reajustada(ou atualizada), a partir de _____ de _____
de 19____, para o valor mensal de G\$ _____, de que resultou a
seguinte demonstração:

<u>Meses</u>	<u>Compl. Municipal</u> G\$	<u>Recebido INPS</u> G\$	<u>Recebido a maior</u> G\$
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

TOTAL G\$..

Solicita, assim, as providências para o recolhimento à Te-
souraria da(s) importância(s) recebida a maior.

Termos em que,

P. Deferimento

AGUDOS, _____ de _____ de 19____.

(verso)

SEÇÃO DE PESSOAL.

As importancias demonstradas conferem com os cálculos reais. O requerente deverá recolher aos cofres municipais, a titulo de reembolso de complementação de proventos de aposentadoria, recebida a maior, no(s) mes(es) referido(s) - Artº 5º da Lei 1.427/1980 - a importancia total de C\$ _____.

Agudos, _____ de _____ de 19____.

Chefe da Seção de Pessoal

GABINETE DO PREFEITO

A Tesouraria para recolher a(s) importancia(s), discriminando os meses e o valor do reembolso, de acordo com o artº 5º, da Lei 1.427/80.

Deverá ser entregue uma copia "xerox" da Guia de recolhimento à Seção de Pessoal, para comprovação da quitação. Esta petição ficará arquivada na pasta relativa ao requerente.

Agudos, _____ de _____ de 19____.

Prefeito Municipal.